

REGULAMENTO PARA A ELEIÇÃO DO DIRETOR DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS FINISTERRA – CANTANHEDE

Artigo 1.º – Objeto

O presente regulamento estabelece as condições de acesso e normas do concurso para eleição do diretor do Agrupamento de Escolas Finisterra – Cantanhede.

§ A denominação do Agrupamento encontra-se em processo de atribuição de patrono.

Artigo 2.º – Concurso

1. A eleição do diretor do Agrupamento de Escolas desenvolve-se através de um procedimento concursal a ser divulgado por um aviso de abertura, nos termos do artigo seguinte e em conformidade com o n.º 2 do artigo 22.º do Decreto-lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, com a redação que lhe foi dada no Decreto-lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

2. Podem ser opositores ao concurso os candidatos que satisfaçam os requisitos constantes dos pontos 3 e 4 do artigo 21.º do Decreto-lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, na sua redação atual.

Artigo 3.º – Aviso de abertura

1. O procedimento concursal é aberto através de aviso tornado público do seguinte modo: na 2.ª série do Diário da República; num jornal de expansão nacional; em local apropriado das escolas Secundária de Cantanhede e EB 2, 3 Carlos de Oliveira – Febres; nas páginas eletrónicas das mesmas escolas (www.escantanhede.pt; www.agrupamentofinisterra.pt); na página eletrónica da Direcção de Serviços da Região Centro.

Artigo 4.º – Processo de candidatura

1. As candidaturas devem ser formalizadas até 10 (dez) dias úteis após a publicação do aviso de abertura em Diário da República, devendo ser entregues pessoalmente nos serviços administrativos do Agrupamento de Escolas ou enviadas por correio registado, com aviso de receção, expedido com carimbo que exiba a data dentro dos limites fixados.

2. No ato de apresentação da candidatura, os candidatos têm de fazer, sob pena de exclusão, a entrega de:

a) requerimento de apresentação a concurso, dirigido ao Presidente do Conselho Geral Transitório, em modelo próprio, disponibilizado nas referidas páginas eletrónicas das Escolas e nos serviços administrativos do Agrupamento de Escolas;

b) *curriculum vitae* pormenorizado, onde constem todas as informações consideradas relevantes para o efeito e acompanhadas de todas as provas documentais autenticadas, de acordo com o estabelecido no ponto 2 do artigo 22.º-A do Decreto-lei n.º 137/2012, de 2 de julho;

- c) projeto de intervenção no Agrupamento de Escolas, de acordo com o estabelecido no n.º 3 do artigo 22.º-A do Decreto-lei n.º 137/2012, de 2 de julho.
3. Os candidatos podem ainda indicar quaisquer outros elementos, devidamente comprovados, que considerem relevantes para apreciação do seu mérito.

Artigo 5.º – Análise das candidaturas

1. As candidaturas são analisadas por uma comissão de trabalho designada pelo Conselho Geral Transitório.
2. Antes da apreciação das candidaturas, a comissão de trabalho, referida no número anterior, procede à verificação dos requisitos da admissão ao concurso, excluindo os candidatos que os não tenham cumprido.
3. Será sempre motivo de exclusão do concurso a prestação de falsas declarações e, se for caso disso, passível de procedimento criminal.
4. Serão tornadas públicas, em local apropriado das escolas Secundária de Cantanhede e EB 2, 3 Carlos de Oliveira – Febres e nas páginas eletrónicas das mesmas, as listas dos candidatos admitidos e excluídos do concurso, no prazo de 10 (dez) dias úteis após o limite da apresentação das candidaturas.
5. Das decisões de exclusão cabe recurso nos termos definidos no n.º 4 do artigo 22.º-B do Decreto-lei n.º 137/2012, de 2 de julho.
6. A comissão de trabalho procede à apreciação de cada candidatura admitida, de acordo com o n.º 5 do artigo 22.º do Decreto-lei n.º 75/ 2008, de 22 de abril, com a redação que lhe foi dada no artigo 22.º-B do Decreto-lei n.º 137/2012, de 2 de julho, e o n.º 1 deste artigo do Regulamento, nomeadamente:
 - . análise do *curriculum vitae*, visando apreciar a sua relevância para o exercício de funções de diretor e o seu mérito, considerando a experiência profissional, a formação profissional e outros elementos curricularmente relevantes;
 - . análise do projeto de intervenção no Agrupamento de Escolas, visando, entre outros, apreciar a coerência entre os problemas diagnosticados e as estratégias de intervenção e as atividades propostas, como estipulado no ponto 3 do Artigo 22.º-A do Decreto-lei n.º 137/2012, de 2 de Julho.
7. Após a apreciação dos elementos referidos no número anterior, a comissão de trabalho procede a uma entrevista individual dos candidatos.
8. A comissão de trabalho elabora um relatório do resultado das apreciações das candidaturas, a apresentar ao Conselho Geral Transitório, em que fundamenta, relativamente a cada uma das candidaturas, as razões que aconselham ou não a sua eleição.
9. Sem prejuízo de uma atitude judicativa sobre as candidaturas em apreciação, a comissão não pode, no relatório previsto no número anterior, proceder a uma seriação dos candidatos.
10. A comissão de trabalho pode considerar que nenhum dos candidatos reúne as condições para ser eleito, transmitindo tal conclusão ao Conselho Geral Transitório.

Artigo 6.º – Processo de eleição

1. Compete ao Conselho Geral Transitório apreciar o relatório emitido pela sua comissão de trabalho, procedendo à respectiva discussão e conseqüente eleição do

diretor, por voto secreto e presencial, considerando-se eleito o candidato que obtenha maioria absoluta de votos dos membros do Conselho Geral Transitório, em efetividade de funções.

2. O Conselho Geral Transitório pode, se assim o entender e considerar necessário, antes da eleição, fazer uma audição dos candidatos admitidos, nos termos do disposto no ponto 1 do artigo 23.º do decreto-lei n.º 75/2008, de 22 de abril e nos pontos 9 a 12 do artigo 22.º-B Decreto-lei n.º 137/2012, de 2 de julho, e/ ou apreciar a documentação constante no processo de cada candidato.

3. No caso de nenhum candidato sair vencedor, nos termos do número 1 deste artigo, o Conselho Geral Transitório reúne novamente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a fim de proceder a novo escrutínio, ao qual são apenas admitidos os dois candidatos mais votados na primeira eleição. Será considerado eleito o candidato que obtiver maior número de votos, desde que respeitado o quórum legal e regularmente exigido para que o Conselho Geral Transitório possa deliberar.

4. Em caso de persistência de empate de votos, o Presidente do Conselho Geral Transitório tem voto de qualidade.

5. Após a conclusão do procedimento concursal, o Conselho Geral Transitório elabora a lista definitiva da graduação, sendo o primeiro da lista eleito como diretor. A lista é publicitada nos locais indicados no n.º 4 do artigo 5.º deste Regulamento, e dela é dado conhecimento a todos os candidatos, através de correio registado, com aviso de receção, no dia útil seguinte à tomada de decisão do Conselho Geral Transitório.

6. No mesmo dia, a decisão do Conselho Geral Transitório é comunicada ao serviço competente do Ministério da Educação e Ciência para a respetiva homologação.

7. Após a tomada de conhecimento, o candidato eleito tem 3 (três) dias úteis para confirmar a aceitação do cargo, ao Presidente do Conselho Geral Transitório.

8. No caso de o candidato eleito não aceitar o cargo, terá lugar nova reunião eletiva do Conselho Geral Transitório.

Artigo 7.º – Tomada de posse e mandato

1. O diretor toma posse perante o Conselho Geral (se já estiver constituído) ou perante o Conselho Geral Transitório nos 30 (trinta) dias subsequentes à homologação da decisão por parte do serviço competente do Ministério da Educação e Ciência.

2. O mandato do diretor eleito tem a duração de 4 (quatro) anos, de acordo com o n.º 1 do artigo 25.º do Decreto-lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na sua redação atual.

Artigo 8.º – Disposições finais

1. Este regulamento entra em vigor após a aprovação pelo plenário do Conselho Geral Transitório.

2. A legislação subsidiária deste Regulamento é o Decreto-lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações subsequentes, e o Código do Procedimento Administrativo.

3. Se algum dos candidatos for membro efetivo do Conselho Geral Transitório ou nele tiver assento por inerência de funções fica impedido, nos termos da lei, de participar nas reuniões ou comissões convocadas para a eleição do diretor do Agrupamento de Escolas Finisterra – Cantanhede.



GOVERNO DE
PORTUGAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
E CIÊNCIA



AGRUPAMENTO DE ESCOLAS
"FINISTERRA" – CANTANHEDE
Cod. 160180 NIPC 600 080 811
Sede: Escola Secundária de Cantanhede

4. A substituição dos elementos referidos no número anterior (com a exceção do Presidente da Comissão Administrativa Provisória) só poderá ser realizada se os mesmos solicitarem a suspensão do cargo, sendo substituídos de acordo com o exarado no n.º 4 do artigo 16.º do Decreto-lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, na sua redação atual.
5. As situações e os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Geral Transitório, de acordo com a legislação, os regulamentos e os normativos em vigor.

Visto e aprovado em reunião plenária do Conselho Geral Transitório do Agrupamento de Escolas Finisterra – Cantanhede, em 14 de fevereiro de 2013

O Presidente do Conselho Geral Transitório,
Paulo Fernando Simões Correia de Melo